



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

ATA DA 71ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Aos 13 dias do mês de agosto de 2013, no Salão Nobre da sede do Arquivo Nacional, na
2 Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Jaime
3 Antunes da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ foi
4 realizada a septuagésima primeira Reunião Plenária do CONARQ. Participaram da
5 reunião, representando o Poder Executivo Federal: os conselheiros Ivan Fernandes
6 Neves (titular), do Ministério da Justiça; Ana Maria Vieira dos Santos Neto (titular), do
7 Ministério do Planejamento; Guilherme Augusto F. De Moraes-Rego (suplente), do
8 Ministério da Justiça; representando o Poder Judiciário Federal: as conselheiras Maria
9 Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do Trabalho – TRT (3ª Região);
10 Janeth Aparecida Dias de Melo (suplente), do Supremo Tribunal Federal – STF;
11 representando o Poder Legislativo Federal: os conselheiros Tarciso Aparecido Higino
12 de Carvalho (suplente), da Câmara dos Deputados; Márcio Sampaio Leão Marques
13 (suplente), do Senado Federal; representando o Arquivo Nacional: a conselheira Maria
14 Izabel de Oliveira (suplente); representando os Arquivos Públicos Estaduais: as
15 conselheiras Vilma Moreira dos Santos (titular), do Arquivo Público Mineiro; Isabel de
16 Oliveira Perna Almeida (suplente), do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
17 representando os Arquivos Públicos Municipais: os conselheiros Roberto de Assis
18 Tavares de Almeida (titular), da Fundação Arquivo e Memória de Santos; Carlos
19 Roberto Bastos Freitas (suplente), do Arquivo Público Municipal de Campos dos
20 Goytacazes; Aurora Maia Dantas (suplente), da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
21 representando as Instituições de Curso Superior de Arquivologia: Maria do Rocio
22 Fontoura Teixeira (titular), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
23 representando as instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de
24 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: os conselheiros Alfredo
25 Tiomno Tolmasquim (titular), da Sociedade Brasileira da História da Ciência; Verena
26 Alberti (titular) e Adelina Novaes e Cruz (suplente), do Centro de Documentação e

27 Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação Getulio Vargas.
28 Justificaram suas ausências: os conselheiros Hilário Figueiredo Pereira Filho (suplente),
29 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Marcelo Jesus dos
30 Santos (titular), do Supremo Tribunal Federal; Marivaldo Dantas de Araujo (suplente),
31 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Maria do Socorro de Santa Brígida Pereira
32 (titular), do Senado Federal; Frederico Silveira dos Santos (titular), da Câmara dos
33 Deputados; Maria Esperança de Rezende (titular); Cledison de Lima (titular), do
34 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Maria Teresa Navarra de Britto Matos, do
35 Arquivo Público do Estado da Bahia (suplente); Marcio Vedana (titular), da Prefeitura
36 Municipal de Porto Alegre; Patrick Rocha (titular), da Associação dos Arquivistas do
37 Estado do Espírito Santo; Daniel Beltran Motta (suplente), da Associação dos
38 Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro; Maria Leandra Bizello (suplente), da
39 Universidade Estadual Paulista; Ismênia de Lima Martins (titular) e Tânia Maria
40 Bessone da Cruz Ferreira (suplente), da Associação Nacional de História – ANPUH;
41 Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação Nacional de Pós-Graduação e
42 Pesquisa em Ciências Sociais. O presidente do CONARQ inicia a 71ª Reunião Plenária
43 do CONARQ saudando os presentes e procedendo a apresentação dos conselheiros
44 recém designados. A conselheira Vilma Moreira dos Santos registra o seu
45 agradecimento à Associação Cultural do Arquivo Público Mineiro por viabilizar sua
46 participação na reunião custeando suas passagens aéreas. Em seguida o presidente do
47 CONARQ passa para a apreciação das 69ª e 70ª Reuniões Plenárias do CONARQ
48 realizadas em 25 de junho de 2013. Informa que os conselheiros Marcio Vedana enviou
49 solicitação de correção na Ata da 69ª. Realizadas as devidas alterações as Atas das 69ª e
50 70ª Reuniões Plenárias do CONARQ são aprovadas. Dando prosseguimento à 71ª
51 Reunião Plenária, o presidente do CONARQ passa para a apreciação da minuta de
52 projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que
53 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras
54 providências. O presidente do CONARQ faz um histórico do assunto no âmbito do
55 Conselho, relatando que foi deliberado na 69ª Reunião Plenária do CONARQ que o
56 primeiro ponto a ser apreciado nesta Plenária deveria ser a estrutura do Conselho
57 Nacional de Arquivos na nova minuta da lei de arquivos. O presidente do CONARQ
58 entende que já é ponto pacífico que o Conselho deve estar subordinado ao mesmo
59 ministério a que estiver o Arquivo Nacional, mas não deve estar necessariamente
60 vinculado ao Arquivo Nacional. O presidente do CONARQ conclui que o Plenário

61 deverá discutir a composição do CONARQ; a presidência do CONARQ; estrutura
62 administrativa do CONARQ, com uma secretaria-executiva com recursos próprios; a
63 criação de um fundo específico para fomento ao desenvolvimento dos arquivos
64 públicos. O presidente do CONARQ informa que o conselheiro Ivan Neves realizou
65 estudo sobre o funcionamento dos diversos conselhos vinculados ao Ministério da
66 Justiça e que o conselheiro elaborou e apresentará uma proposta de minuta de projeto de
67 lei. Explica que o documento elaborado pelo conselheiro Ivan Neves é composto de
68 duas partes: uma contendo a minuta de projeto de lei que alterará a Lei nº. 8.159, de
69 1991 e a segunda parte contendo a Lei nº. 8.159, de 1991, consolidada com as
70 alterações propostas O presidente do CONARQ ressalta que é importante modificar a
71 Lei nº. 8.159, de 1991 apenas nas questões relevantes, de forma a evitar a revogação da
72 mesma, bem como evitar inserir muitos dispositivos que poderão ser objeto do decreto
73 regulamentador. Em seguida, o presidente do CONARQ passa a palavra para o
74 conselheiro Ivan Neves que inicia sua apresentação informando que contou com o apoio
75 do conselheiro Guilherme Moraes e da assessora jurídica do Ministério da Justiça no
76 levantamento do funcionamento dos conselhos vinculados ao Ministério da Justiça. O
77 conselheiro Ivan Neves informa que as discussões relativas à criação de um fundo de
78 fomento bem como orçamento específico para o CONARQ será abordado dentro do
79 próprio projeto de lei. O conselheiro Ivan Neves lembra que a I CNARQ apontou três
80 pontos que deveriam ser discutidos pelo CONARQ: alteração da Lei nº. 8.159, de 1991;
81 alteração do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e elaboração de um plano de
82 ação para os arquivos. O conselheiro Ivan explica que seu trabalho foi focado na
83 alteração da Lei nº. 8.159, de 1991, evitando ao máximo inserir novos dispositivos na
84 mesma, optando por inseri-los no Decreto nº 4.073, de 2002. O conselheiro Ivan Neves
85 inicia a leitura da minuta de projeto de lei. O presidente do CONARQ apóia a sugestão
86 de incluir o Ministério Público e os Tribunais de Contas como órgãos que se
87 subordinam à lei de arquivos. A conselheira Ana Maria pergunta se a redação do art. 1º,
88 parágrafo único, inciso III subordinaria todas as entidades privadas sem fins lucrativos
89 que realizam convênios com entidades públicas, por entender que a documentação
90 relativa a esses convênios está sob a guarda do Sistema de Gestão de Convênios –
91 SICONV, não havendo necessidade de estabelecer novas obrigações para essas
92 entidades. A conselheira Maria Izabel explica que apenas a documentação relativa aos
93 recursos públicos recebidos é que será considerada pública. O conselheiro Ivan Neves
94 informa que a inclusão do Ministério Público e Tribunais de Contas objetivou atender às

95 demandas da I CNARQ e entende que a redação do inciso III pode ser melhor
96 elaborada. A conselheira Maria Izabel lamenta a exclusão da redação do art. 1º da lei
97 vigente, por entender que a nova redação não coincide com a ementa da proposta da lei
98 e conflitaria com o Decreto nº 4.073, de 2002, que dispõe sobre a política nacional de
99 arquivos. O conselheiro Alfredo Tolmasquim concorda com esse entendimento. O
100 conselheiro Guilherme Moraes Rego explica que a diferença entre “dispõe as diretrizes”
101 e “define as diretrizes” é sutil, com a primeira possuindo um entendimento mais amplo.
102 O presidente do CONARQ faz a leitura do art. 2º da lei n. 12.527, de 18 de novembro
103 de 2011, que possui redação semelhante à proposta para o art. 1º, parágrafo. único,
104 inciso I. A conselheira Ana Maria entende que a obrigação de realizar a gestão
105 documental das entidades privadas demanda maior conhecimento técnico que prover o
106 acesso a essa documentação. O conselheiro Alfredo Tolmasquim sugere que o parágrafo
107 único e seus incisos da proposta feita sejam inseridos no art. 2º da mesma e que seja
108 mantida a redação original do art. 1º da Lei nº. 8.159, de 1991. A conselheira Maria do
109 Rocio entende que o art. 2º da Lei nº. 8.159, de 1991 possui uma redação conceitual e
110 não caberia inserir nesse dispositivo a questão das instituições que se subordinam a lei.
111 O conselheiro Ivan Neves sugere para dinamizar os trabalhos, que antes seja lido todo o
112 texto do documento para que todos os conselheiros possam ter uma idéia geral da
113 proposta do projeto de lei e depois é que se façam as sugestões de alterações. O
114 conselheiro Ivan procede à leitura de todo o projeto de lei. Encerrada a leitura da
115 proposta, é realizada a pausa para o almoço. A seção da tarde, a 71ª Reunião Plenária é
116 iniciada com a apresentação de sugestões de alterações dos conselheiros em relação à
117 proposta do projeto de lei. O conselheiro Márcio Sampaio informa que os representantes
118 do Poder Legislativo se reuniram e fizeram uma proposta de alteração do art. 3º da Lei
119 nº. 8.159, de 1991 e que enviará essa proposta à Coordenação do CONARQ. O
120 presidente do CONARQ relembra que a proibição da alienação para o exterior de
121 documentos privados reconhecidos como de interesse públicos foi discutida e proposta
122 ação direta de inconstitucionalidade pela OAB. O presidente do CONARQ solicita
123 auxílio da conselheira Janeth no levantamento da situação atual da questão. O
124 conselheiro Guilherme Moraes-Rego sugere que seja incluída no art. 12 a indicação da
125 documentação ser relevante para a cultura do país, já que o decreto regulamentador já
126 inclui essa expressão. O presidente do CONARQ relembra que a nova redação do art. 1º
127 gerou discussão na parte da manhã pela inclusão dos Tribunais de Contas e Ministério
128 Público. O presidente do CONARQ explica que alguns conselheiros defenderam a

129 redação original do art. 1º e que o texto apresentado poderia ser incluído em outra parte
130 da lei de arquivos. A conselheira Maria Izabel sugere que o Plenário inicialmente
131 delibere sobre qual das propostas de artigo integrará a minuta e depois sejam feitas
132 eventuais alterações de redação. O presidente do CONARQ pergunta se dentre as
133 deliberações da I CNARQ estava a de substituir a redação do art. 1º da Lei nº. 8.159, de
134 1991. A conselheira Maria do Rocio responde que dentre as deliberações da I CNARQ
135 não há menção explícita ao art. 1º. A conselheira Maria Izabel lê deliberação da I
136 CNARQ que incluía o art. 1-A, que indicava que tal deliberação optava por manter a
137 redação original. A conselheira Ana Maria pede a palavra e afirma que há uma
138 sobreposição de competências entre o Sistema de Serviços Gerais – SISG instituídas no
139 decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e o Sistema de Gestão de Documentos de
140 Arquivo – SIGA, e que seria importante definir as competências entre essas instituições
141 antes de discutir o texto da proposta. A 71ª Reunião Plenária prossegue com uma longa
142 discussão sobre o conflito de competência existente entre o SIGA e SISG. Retornando a
143 discussão do projeto de lei, o presidente do CONARQ pergunta ao conselheiro Ivan
144 Neves se as redações propostas estão incluídas nas deliberações da I CNARQ ou se tais
145 redações foram elaboradas pelo GT da I CNARQ. O conselheiro Ivan Neves responde
146 que a proposta redigida está aquém das deliberações da I CNARQ, explicando que
147 muitas dessas deliberações são passíveis de discussões sobre a essência de conceitos
148 como de documento e gestão. O conselheiro responde que o art. 1º está inserido nas
149 deliberações do Eixo Temático I: “Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº
150 8.159/1991” e que o GT seguiu a redação de diversas legislações de Conselhos no
151 âmbito do Ministério da Justiça. O conselheiro encerra afirmando que a I CNARQ
152 desejava retirar o tom de neutralidade do art. 1º que existe atualmente. Retornando a
153 discussão do projeto de lei, o conselheiro Alfredo Tolmasquim acredita que a intenção
154 da redação do art. 1º é especificar as instituições que são subordinadas à lei de arquivos.
155 O conselheiro Ivan Neves sugere que a redação proposta seja mantida e alterar a
156 redação do art. 2º para “são objeto desta lei os conjuntos de documentos produzidos” A
157 conselheira Vilma explica que o art. 2º traz apenas o conceito de arquivo e a questão
158 dos arquivos públicos e privados devem ficar em capítulos próprios. A conselheira
159 Maria do Rocio apóia a redação proposta do art. 1º. As conselheiras Maria Izabel e
160 Maria do Rocio sugerem que seja removida a oração “que deverão ser observadas pelo
161 Poder Público” por já está explicitado no parágrafo único. A conselheira Maria do
162 Rocio defende as redações originais dos artigos. 2º e 3º por introduzirem conceitos

163 importantes para a área e para os leigos. A conselheira explica que a redação dos
164 parágrafos 1º e 2º do art. 3º são demandas da I CNARQ de mencionar o ciclo de vida
165 dos documentos e atualizar as mídias e suportes incluídos na lei. O Presidente do
166 CONARQ lembra que anteriormente foi proposta a manutenção original do art. 1º. As
167 conselheiras Maria Izabel e Vilma Moreira apoiam a manutenção da redação original e
168 entendem que a nova redação proposta deveria ser o art. 1-A. A conselheira Maria do
169 Rocio sugere que a redação proposta do art. 1º seja o objeto de aplicação do art. 1º
170 original, sendo inserido na lei como parágrafo primeiro e segundo. É deliberada pela
171 inclusão do Ministério Público e Tribunais de Contas como órgãos subordinados à lei.
172 A conselheira Ana Maria responde que depende da redação do caput do art. 1º. Caso a
173 redação original seja mantida, a conselheira entende que o inciso III deve obrigar as
174 entidades públicas que repassam recursos públicos para entidades privadas a fazer
175 cumprir o que dispõe a lei. A conselheira Maria Izabel entende que existem regras
176 específicas para as instituições que repassam recursos públicos para entidades privadas.
177 A conselheira Maria Izabel acredita que o ideal seria especificar no decreto quais
178 entidades privadas o inciso III se refere. A conselheira Ana Maria entende que não é
179 possível criar obrigações por decreto. A conselheira Maria Izabel responde que a
180 criação da obrigação é feita na lei, o decreto apenas especifica. O conselheiro Alfredo
181 Tolmasquim entende que o art. 1º não é direcionado às instituições, mas sim aos
182 documentos públicos, não importando a quem faz a guarda. É deliberado que a redação
183 do art. 1º será mantida, devendo o conselheiro Guilherme Moraes-Rego apresentar na
184 72ª Reunião Plenária a inclusão da nova redação proposta ao dispositivo original. A
185 conselheira Vilma Moreira entende que como o art. 2º conceitua arquivo, os incisos do
186 novo dispositivo identificariam os órgãos que estariam sujeitos à gestão de documentos.
187 A conselheira Vilma Moreira entende que o conceito deve vir antes. Os conselheiros
188 Ivan Neves e Guilherme Moraes-Rego entendem que as referências ao Poder Público
189 devem utilizar a expressão “Administração Pública” e na elaboração da lei deve, sempre
190 que for possível, referir-se ao artigo que enumera os órgãos subordinados a lei. A
191 conselheira Ana Maria reforça sua proposta que a obrigação não recaia sobre as
192 entidades privadas, mas sim sobre as entidades públicas que repassam os recursos. O
193 presidente do CONARQ concorda com esse entendimento, sugerindo que o inciso III
194 seja retirado. O conselheiro Tarciso Aparecido lembra que a Lei n. 12.527, de 2011
195 possui o art. 2º com a seguinte redação “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que
196 couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações

197 de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante
198 subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou
199 outros instrumentos congêneres”. A conselheira Maria do Rocio apoia a sugestão de que
200 a obrigação recaia sobre a instituição pública. A conselheira Ana Maria entende que o
201 Plenário pode optar por deixar na lei as obrigações das entidades privadas ou especificar
202 no decreto, como sugeriu a conselheira Maria Izabel. O conselheiro Guilherme Moraes-
203 Rego sugere que não seja incluída na lei de arquivos a obrigação nas entidades privadas,
204 mas caso seja necessário, que seja feito na lei específica que normatiza aquela espécie
205 específica de contrato administrativo. A seção da tarde, da 71ª Reunião Plenária do
206 CONARQ prossegue até às 17 horas, com as discussões girando em torno dos art. 1º e
207 2º, ficando deliberado que a redação do art. 1º seria reapresentada na 72ª Reunião
208 Plenária consolidando o dispositivo atual com o dispositivo proposto. É sugerido, ainda,
209 que a 72ª Reunião Plenária seja iniciada com a discussão do art. 22. A 71ª Reunião
210 Plenária do CONARQ é encerrada a Plenária do CONARQ.